



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA N.º 2022323/21

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO PARA O ANO 2022.**



ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Local da Prestação do Serviço	4
Artigo 3º	4
Prazo de Execução	4
Artigo 4º	4
Obrigação de Sigilo	4
Artigo 5º	5
Dados Pessoais	5
Artigo 6º	5
Gestor do Contrato	5
Artigo 7º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 8º	6
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	6
Artigo 9º	6
Casos Fortuitos ou de Força Maior	6
Artigo 10º	6
Contrato	6
Artigo 11º	7
Despesas	7
Artigo 12º	8
Atraso no Início da Prestação de Serviços	8
Artigo 13º	8
Rescisão do contrato pelo IEFP	8
Artigo 14º	8
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário	8
Artigo 15º	8
Condições Comuns	8
Artigo 16º	9
Responsabilidade do Adjudicatário	9
Artigo 17º	9
Prevalência	9
Artigo 18º	9
Lei Aplicável	9
Artigo 19º	9
Foro Competente	9
TERMS DE REFERÊNCIA.....	9
PARTE II.....	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Artigo 20º	9
Objeto e Caracterização do Serviço	9
Artigo 21º	10
Local de Prestação dos Serviços	10
Artigo 22º	10
Horário de Prestação dos Serviços	10
Artigo 23º	10



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

Obrigações do Adjudicatário	10
Artigo 24º	10
Perfil do Pessoal	10
Artigo 25º	10
Identificação do Pessoal	10
Artigo 26º	10
Pagamentos ao Pessoal	10
Artigo 27º	11
Seguros do Pessoal	11
Artigo 28º	11
Contratos do Pessoal	11
Artigo 29º	11
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento	11
Artigo 30º	11
Dever de Colaboração	11



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica para o auditório do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para o ano de 2022, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, sendo adotado o procedimento, **de Consulta Prévia**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (adiante designado por CCP).
1. A prestação de serviços de assistência técnica não poderá ter uma duração superior a **384 horas**, e os serviços só serão realizados quando solicitados.
2. O preço base total (valor máximo a pagar) pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em **11.520,00€ (onze mil quinhentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sitas na Rua Peso da Régua, s/n, 4300-409 Porto.

Artigo 3º

Prazo de Execução

A execução do serviço tem início previsto para **04 de janeiro de 2022**, com término em **31 de dezembro de 2022**.

Artigo 4º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.



Artigo 5º **Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6º **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08 e com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, será devidamente indicado no contrato a celebrar

Artigo 7º

Condições de Pagamento

1. As faturas têm de ser enviadas via Portal FE-AP (fatura eletrónica para a administração pública) – www.fe-ap.gov.pt, com todos os elementos descritos no artigo 299º-B do Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O pagamento do valor contratual será efetuado ao longo do contrato, mediante a apresentação da respetiva fatura com a descrição dos serviços efetuados.
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura e a sua entrada nos serviços da entidade adjudicante.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a executar.



8. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este durante o período de vigência da prestação de serviços deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
10. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
11. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
12. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
13. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
14. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 317º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, encontra-se vedada a cedência da posição contratual e subcontratação ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Artigo 9º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal das pessoas necessárias que obrigam a assinatura);
 - c. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 5 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
 6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.



Artigo 12º

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto no presente Artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, IP. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 13º

Rescisão do contrato pelo IEFP

O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer, das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

- a) O serviço se encontre gravemente prejudicado;
- b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações e equipamentos;
- d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
- e) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 15º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.



Artigo 16º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 17º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 20º

Objeto e Caracterização do Serviço

O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da assistência técnica do auditório do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, para salvaguardar a operacionalidade de todo o equipamento sofisticado que integra a régie e a sala de tradução, de forma a assegurar com qualidade a vertente de audiovisual e gestão do layout nomeadamente:

- Movimentação das divisórias do palco e cadeiras;
- Operar com equipamentos de audiovisual, multimédia, som, luz, tradução simultânea, broadcast e registo



Artigo 21º

Local de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua, s/n, 4300-409 Porto.

Artigo 22º

Horário de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços de manutenção será efetuada em dias a combinar, conforme os eventos, das 09:00 horas às 22:00 horas.

Artigo 23º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que aceita nos termos do contrato, de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos;
- b) Assegurar a todo o momento o circuito de comunicação atualizada e informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento do serviço em curso, sempre que isso lhe seja solicitado;
- c) Manter absoluta confidencialidade no que concerne aos elementos e documentos colocados à sua disposição pela entidade adjudicante.

Artigo 24º

Perfil do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. A entidade adjudicante reserva o direito de exigir a substituição de qualquer membro da equipa do prestador de serviços, que no seu entender, não cumpra as especificações resultantes da celebração do presente contrato, não ofereça garantia de aptidão técnica ou venha a revelar-se indisciplinado, conflituoso ou desrespeitador dos regulamentos internos do instituto.

Artigo 25º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 26º

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.



Artigo 27º

Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, sempre que solicitado, dos números das respetivas apólices.

Artigo 28º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Artigo 30º

Dever de Colaboração

O IEFP obriga-se a colaborar com o adjudicatário nas soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de manutenção e ao cumprimento da legislação de trabalho.